



ESTADO DO AMAPÁ  
MUNICÍPIO DE LARANJAL DO JARI  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI MUNICIPAL Nº856-GAB/PMLJ, 03 DE MARÇO DE 2020.**  
**Projeto de Lei nº002/2020-PMLJ**  
**Autoria Poder Executivo Municipal.**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar contrato administrativo por tempo determinado por excepcional interesse público.

O Excelentíssimo Senhor **MARCIO CLAY DA COSTA SERRÃO**, Prefeito de Laranjal do Jari, Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município. **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º-** Para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, poderá ser efetuada contratação de pessoal, por prazo determinado.

**Art.2º-**Fica o Poder Executivo autorizado a contratar pessoal através de contrato administrativo por tempo determinado, para atender a manutenção dos serviços técnicos, atividades auxiliares administrativas e demais funções da prefeitura Municipal de Laranjal do Jari, por excepcional interesse público, conforme especificações contidas em seu anexo.

**Art.3º-** Justificam-se a excepcionalidade do interesse público para a contratação de serviços pela presente lei, as seguintes situações:

I - Necessidades decorrentes para estrutura organizacional com ampliação e criação de órgãos, unidades e subunidades administrativas e/ou operacionais.

II- Decorrentes de execução de programas dos Governos Federal e Estadual e celebração de convênios, ajustes e acordos, com entes públicos e civis de interesse público, que necessitam contratação de pessoal para sua execução;

III- Decorrentes de frentes de serviços criadas para resolver problemas emergências, sociais.

IV- Decorrentes de contratações necessárias para execução para a execução de obras e serviços de engenharia pela administração direta;

V- decorrente de necessidades deixadas por servidor efetivo afastado temporariamente do cargo por qualquer dos motivos definidos em Lei Municipal (Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais).

**Art.4º** - É vedado o desvio de função da pessoa contratada na forma desta lei, sob pena de nulidade de contratação e responsabilidade administrativa e civil da autoridade contratante.



ESTADO DO AMAPÁ  
MUNICÍPIO DE LARANJAL DO JARI  
GABINETE DO PREFEITO

**Art.5º**- As contratações de que trata esta Lei serão efetivadas mediante contrato administrativo e a remuneração do pessoal contratado por prazo determinado para atender as necessidades administração do Poder Executivo municipal, obedecerá as dotações constantes no quadro detalhamento das despesas da Lei Orçamentária do ano vigente.

**Art.6º** - As contratações de que trata esta Lei só poderão ser efetivadas após autorização expressa, em procedimento administrativo específico, o qual conterá a justificativa acerca da ocorrência das situações que as autorizam.

**Art.7º**- Todas as demais disposições contidas concernentes as contratações mencionadas na lei permanecerão inalteradas.

**Art.8º**- O contrato firmado nos termos desta Lei será extinguido; Nos seguintes casos:

- I. Pelo término do prazo do contrato;
- II. Por iniciativa do contratado;
- III. Pela realização de concurso público com o ingresso de servidores;
- IV. Ausência de financeiro no município de Laranjal do Jari;
- V. Caso de força maior, devidamente comprovada pelo município;
- VI. Pela ausência de assiduidade ou outro motivo que venha vilipendiar a imagem da prefeitura de Laranjal do Jari-AP.

**Art.9º** - Entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 17 de fevereiro do ano em curso e sua vigência não ultrapassando o ano orçamentário.

Gabinete do Prefeito de Laranjal do Jari-AP, em 03 de Março de 2020.



**MARCIO CLAY DA COSTA SERRÃO**  
Prefeito de Laranjal do Jari-AP.



PROJETO DE LEI Nº 002/2020- CABIPEMBA, 06 DE FEVEREIRO DE 2020  
 ANEXO I - CONTRATOS ADMINISTRATIVOS RELACIONADOS A ANÁLISE DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Cargo	Semmap	A. Social	Semusa Lei 219	Com. Guarda	Semuf	MAPA	Gabinete Ascom/Procure	TRANSP	Seiht	Sematur	Educação	Cultura	Esporte	Quant	Salário	Custo Mensal	Fonte Recurso
Agente Administrativo	07	07	15		04		10		03	02	03	03		64	1.075,52	58.078,08	ICMS/RP/FUNDEB/RP
Arquiteto e Urbanista									01					01	3.243,61	3.243,61	RP/ICMS
Agente Patrimonial							04				20		03	30	1.536,64	46.099,20	ICMS/RP
Analista Ambiental		02								01				01	1.599,60	1.599,60	RP/ICMS
Assistente Social														02	2.653,70	5.307,40	ICMS/RP
Carpinteiro														03	1.490,92	4.472,76	RP/ICMS
Cadista														01	1.548,00	1.548,00	RP/ICMS
Desenhista Civil														01	2.061,00	2.061,00	RP/ICMS
Merendeira		04									27			31	1.045,00	32.395,00	ART 212 / FUNDEB/RP
Coveiro													02	1.297,40	2.594,80	RP/ICMS	
Coordenador de Esporte													02	1.200,00	2.400,00	RP/ICMS	
Cuidador de Criança													02	1.045,00	68.970,00	ART 212 / FUNDEB/RP	
Cuidador Social		04									66			04	1.075,52	4.302,08	RP/ICMS
Educador Social		01												01	1.075,52	1.075,52	RP/ICMS
Eletricista														01	1.797,20	1.797,20	RP/ICMS
Encanador														01	1.759,14	1.759,14	RP/ICMS
Engenheiro (a)		04												06	3.243,61	19.461,66	RP/ICMS
Entrevistador Social														04	1.075,52	4.302,08	RP/ICMS
Fiscal de obras														04	1.188,00	4.752,00	RP/ICMS
Garf										37				37	1.297,40	48.003,80	RP/ICMS
Guarda de Endemias			05											05	1.250,00	6.250,00	FUS
Mecânico de Máquinas Pesadas							01							01	1.748,87	1.748,87	RP/ICMS
Mecânico de motores														01	1.609,42	1.609,42	RP/ICMS
Microscopista			03											03	1.045,00	3.135,00	RP/ICMS
Motorista Categoria D		01												02	1.740,91	3.481,82	RP/ICMS
Motorista Rodoviário		03	04				02			08				10	1.423,11	14.231,10	RP/ICMS
Op. Motor Rocaldeira														08	1.297,40	10.379,20	RP/ICMS
Op. Trat. de Água														02	1.045,00	2.090,00	RP/ICMS
Operador de Máquina Pesadas														02	1.740,91	3.481,82	RP/ICMS
Orientador Social		03												03	1.075,52	3.226,56	RP/ICMS
Pintor Civil										01				03	1.489,35	4.468,05	ART 212 / FUNDEB
Pedreiro														02	1.453,76	2.907,52	ART 212 / FUNDEB
Pedagogo 40 h		01									04			05	2.529,28	12.646,40	ART 212 / FUNDEB
Professor de Ens. Fund/20h											83			83	1.278,87	106.146,21	ART 212 / FUNDEB
Professor de AEE E.Fund. 40h											09			09	1.278,87	11.509,83	ART 212 / FUNDEB
Prof. Disciplina 40 horas		01												35	2.557,74	89.520,90	ART 212 / FUNDEB
Psicólogo		01												02	2.653,60	5.307,20	RP/ICMS
Receptionista		02												04	1.075,52	4.302,08	RP/ICMS
Serviços Gerais SEMIO														67	1.045,00	70.015,00	ART 212 / FUNDEB
Serviços Gerais		04	12				04							46	1.045,00	48.070,00	RP/ICMS
Técnico em Informática 20horas		01												02	1.075,52	2.151,04	RP/ICMS
Técnico Ambiental														02	2.002,29	4.004,58	RP/ICMS
Técnico de Enfermagem														39	1.075,52	41.945,28	FUS / ART 212
QUANTITATIVO	08	37	76	02	04	04	21	05	39	60	02	04	07	888	66.844,76	706.880,81	
TOTAL R\$	9.679,68	47.446,44	43.750,24	4.298,61	4.302,08	5.579,78	26.537,40	7.396,63	60.016,75	78.077,57	428.697,71	4.271,56	9.099,92	129.446,57	193.120,78	882.287,35	VALOR GERAL
INSS 21%	2.032,73	9.953,75	8.497,56	500,61	903,44	1.171,76	5.392,85	1.653,12	12.904,15	16.398,29	90.236,82	997,03	1.810,98	193.120,78	882.287,35		
SUB TOTAL MENSAL	11.712,41	57.410,19	52.937,79	6.199,22	5.205,52	6.751,53	30.900,25	8.949,85	72.920,90	94.475,86	519.934,23	6.168,59	11.010,90	193.120,78	882.287,35		
TOTAL ANUAL	141.724,13	674.101,92	629.377,90	74.388,18	62.466,17	81.058,34	369.002,64	107.398,14	875.250,68	1.133.710,32	6.242,68	74.047,08	132.130,80	2.317,52	107.398,14	10.587,64	

R\$ 8.822.672,50